



Associação Desportiva e Recreativa Maringá

CNPJ: 09.272.552/0001-23

SEDE: Avenida São Judas Tadeu, nº. 1.788, Jardim Copacabana

CEP: 87023-200 - MARINGÁ-PR

Presidente: FABRÍCIO AUGUSTO NICOLAU

Contato: (44) 98814-6135 Presidente / (44) 3041-2100-Contador

<http://www.adrmaringa.com.br/>

adrm@adrmaringa.com.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº. 01 - 2020

INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE MARINGÁ

SESP - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Lei Federal nº 10.402/2017 e 13.204/2015.

Decreto Municipal nº 501/2017.

NÚMERO SIT Nº 45652

NÚMERO DO CHAMENTO Nº. 012/2020 - PMM SESP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 338/2020

BASQUETEBOL

3º. BIMESTRE 2020

MAIO / JUNHO



CNPJ: 09.272.552/0001-23

SEDE: Avenida São Judas Tadeu, nº. 1.788, Jardim Copacabana

CEP: 87023-200 - MARINGÁ-PR

Presidente: FABRÍCIO AUGUSTO NICOLAU

Contato: (44) 8814-6135 Presidente / (44) 3041-2100-Contador

<http://www.adrmaringa.com.br/>

adrm@adrmaringa.com.br

Ofício nº. 002/2020, de 27 de JULHO de 2020.

**Assunto: Prestação de Contas de Subvenção Social
BASQUETEBOL**

Ilmo(a) Senhor(a) Secretário(a),

Servimo-nos do presente, em conformidade com a Lei Federal nº.10.402/2017 e nº.13.204/2015, Decreto Municipal nº. 501/2017, Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e assim para enviarmos a **Prestação de Contas nº. 001 de Referência ao 3º. BIMESTRE DE 2020, (MAIO E JUNHO)** para o Incentivo ao Esporte Amador, da entidade **ADRM – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ**, inscrita no CNPJ 09.272.552/0001-23,

Referente ao Termo de Convenio nº. 338/2020, inscrita no SIT 45652, do Chamamento Público nº. 012/2020.

Esta Prestação de Contas compõe-se dos seguintes documentos:

ITEM	DOCUMENTOS	Páginas
a)	Capa da Prestação nº 01 2020 – 3º Bimestre 2020;	
b)	Protocolo de Entrega SESP;	
c)	Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas nº. 002 – 2020;	03
d)	Ata eleição atual Diretoria e Gestão 2020/2024;	05
e)	Termo de Colaboração nº. 338/2020 – PMM SESP	09
f)	Nota de Empenho nº. 16908/2020	19
g)	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Dívida Ativa União, Vencimento em 23/01/2021;	20
h)	CRF Certificado de Regularidade do FGTS Fundo de Garantia do Trabalhador, Vencimento em 10/08/2020;	21
i)	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE-PR Vencimento em 18/10/2020;	22
j)	Certidão Liberatória do Município de Maringá-PR, PMM Vencimento em 23/08/2020;	23
k)	Certidão Negativa Débitos Município de Maringá, Concedente, Vencimento em 25/09/2020;	24
l)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Vencimento em 22/01/2021;	25

CNPJ: 09.272.552/0001-23

Avenida São Judas Tadeu, nº. 1.788 – Jardim Copacabana – CEP 87023-200 – MARINGÁ-PR



CNPJ: 09.272.552/0001-23

SEDE: Avenida São Judas Tadeu, nº. 1.788, Jardim Copacabana

CEP: 87023-200 - MARINGÁ-PR

Presidente: FABRÍCIO AUGUSTO NICOLAU

Contato: (44) 8814-6135 Presidente / (44) 3041-2100-Contador

<http://www.adrmaringa.com.br/>

adrm@adrmaringa.com.br

m)	Extrato Bancário C.E.F. 3º. BIMESTRE 2020	26
n)	Relação de Atletas Atendidos no 3º. Bimestre 2020	28
o)	Relação das Atividades Exercidas e Desempenhadas 3º. Bimestre 2020	29

Sendo que nos apresenta para esta oportunidade, subscrevemo-nos.

Maringá-PR, 27 de JULHO de 2020.

Atenciosamente,

FABRÍCIO AUGUSTO NICOLAU
Presidente da Entidade

Ilmo. Senhor

VALMIR AUGUSTO FASSINA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Maringá - Paraná

CNPJ: 09.272.552/0001-23

Avenida São Judas Tadeu, nº. 1.788 – Jardim Copacabana – CEP 87023-200 – MARINGÁ-PR

Assim e aos 10(dez) dias do mês de Fevereiro de 2020 (dois mil e vinte) (10/02/2020), na Avenida São Judas Tadeu, nº. 1.788 - Jardim Copacabana, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.023-200, sede da entidade, dando início aos trabalhos, sendo às 18h00min em primeira convocação, e com segunda convocação às 18h30min, e de imediato, sob a presidência do Sr. Fabrício Augusto Nicolau, atendendo ao Edital de Convocação publicado na ADRM, e em endereço eletrônico da entidade, foi aberta a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **ADRM - Associação Desportiva e Recreativa Maringá** - Inscrita no CNPJ 09.272.552/0001-23, com a seguinte ordem do dia: **1ª) Eleição de Chapa para o Conselho de Administração e Diretoria;** e **2ª) Nomeação da UGT - Unidade Gestora de Transferências;** Passando o iniciou dos trabalhos em segunda convocação e chamada, o presidente prosseguiu a reunião para a **1ª Ordem do Dia** com votação e eleição da Chapa Única para o Conselho de Administração e Diretoria da entidade, tendo a mesma encerrada às 19h50min, e constatada a presença de 12 votantes na eleição. Assim, e diante do exposto, o presidente da mesa Sr. Fabrício Augusto Nicolau, encerrou a votação, e assim, a presidente da mesa apuradora Sra. Audrey Aparecida Mizael abriu a contagem dos votos, sendo que a opção "SIM" teve 12 (DOZE) votos e a opção "NÃO" teve 0 (ZERO) votos para Chapa Única. A Chapa vencedora do Conselho de Administração e Diretoria Eleita, com mandato de 04 (quatro) anos, gestão 2020/2024 é composta dos seguintes membros: **Presidente - Fabrício Augusto Nicolau**, RG. 6.116.235-6 SESP/PR e CPF: 027.879.319-36; **Tesoureiro - Maria de Lourdes Oliveira Ruiz**, RG. 6.327.089-0 SESP/PR e CPF: 894.041.819-00; **Secretário - Audrey Aparecido Mizael**, RG. 7.156.896-2 SESP/PR e CPF: 006.287.339-33; **Diretor de Esportes - Carlos Alberto Soares Junior**, RG. 13.300.991-4 SESP/PR e CPF: 115.902.099-07; Diante do exposto e da eleição do Conselho de Administração e Diretoria definido, os mesmos do conselho passaram Também para a **2ª Ordem do Dia** para a nomeação e definição dos cargos da UGT, sendo que foram mantidos nos cargos para os membros da **UGT - Unidade Gestora de Transferências**, destinados a aprovação das contas de transferências voluntárias ao TCE Tribunal de Contas do Estado do Paraná, definidos os 03(três) representantes **1) Elias Mariano Braves** - RG. 6.392.836-4 SESP/PR e CPF: 024.403.089-86 **2) Luis Carlos Martins Dias** - RG. 5.089.756-7 SESP/PR CPF: 765.919.999-49 **3) Jose Carlos Cucolo** - RG. 1.881.231-2 SESP/PR e CPF: 389.630.949-87.

Nada mais, o Sr. Presidente da mesa Fabrício Augusto Nicolau encerrou a presente assembleia que, após lida, foi assinada pelos presentes em Lista de Presença Anexa.

Lista de presença da ATA da Assembleia Geral Extraordinária da ADRM - Associação Desportiva e Recreativa Maringá, realizada na São Judas Tadeu, nº. 1.788 - Jardim Copacabana, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.023-200, sede da entidade, no dia 10 de Fevereiro de Dois Mil e Vinte (10/02/2020).

NOME:

ASSINATURA:

1) Fabrício Augusto Nicolau

Fabrício Augusto Nicolau

2) Maria de Lourdes Oliveira Ruiz

Maria Lourdes de Oliveira Ruiz

3) Audrey Aparecida Mizael

Audrey Aparecida Mizael

4) Carlos Alberto Soares Junior

Carlos Alberto Soares Jr.

5) Elias Mariano Braves

Elias Mariano Braves

6) Jamison da Costa Silva

Jamison da Costa Silva

7) Luis Carlos Martins Dias

Luis Carlos Martins Dias

8) Vinicius Athaide Catelli

Vinicius Athaide Catelli

9) Sandra Regina Nicolau

Sandra Regina Nicolau

10) Jose Carlos Cucolo

Jose Carlos Cucolo

11) Michele Oliveira dos Santos

Michele Oliveira dos Santos

12) Aulina Maria Mizael

Aulina M. Mizael

**RELACÃO DOS ELEITOS DA ADRM- Associação Desportiva e Recreativa Maringá, PARA O MANDATO DE 04 (quatro) Anos -
Gestão 2020/2024.**

NOME	CARGO	NAC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTAD O CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Fabício Augusto Nicolau	Presidente	Brasileiro	Administrador	6.116.235-6 PR	027.879.319-36	Solteiro	Rua Maranhão, 143 Jd Alvorada	Maringá-PR
Maria de Lourdes Oliveira Ruiz	Tesoureiro	Brasileira	Aposentada	6.327.089-0 -PR	894.041.819-00	Casada	Rua Américo Brasileiro 846	Sarandi-PR
Audrey Aparecida Mizael	Secretario	Brasileira	Aux. Telemarkting	7.156.896-2 PR	006.287.339-33	Solteira	Av. São Judas Tadeu, nº. 1788	Maringá-PR
Carlos Alberto Soares Junior	Diretor Esportes	Brasileiro	Coordenador de Marketing	13.300.991-4 PR	115.902.099-07	Solteiro	Rua Cuiabá, nº. 80b	Sarandi -PR
Elias Mariano Braves	UGT	Brasileiro	AuxServ Gerais	6.392.836-4 PR	024.403.089-86	Solteiro	Rua Ana Neri, 377	Maringá-PR
Luis Carlos Martins Dias	UGT	Brasileiro	AuxServ Gerais	5.089.756-7 PR	765.919.999-49	Solteiro	Rua Vitor do Amaral 431	Maringá-PR
Jose Carlos Cucolo	UGT	Brasileiro	Eng. Civil	1.881.231-2 PR	389.630.949-87	Casado	R. Cerqueira Cesar 437	Maringá-PR

Maringá-PR 10 de Fevereiro de 2020

Fabício Augusto Nicolau
PRESIDENTE
Fabício Augusto Nicolau – CPF 027.879.319-36

[Handwritten signatures and initials]



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR

Helio Buarde de Oliveira - Agente Delegado

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejuv	8,67
Distribuidor	9,14
Funarpen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	40,21
VRC	100,00

Arquivo 5279

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Averbação nº 07/5.279 Livro A-022

Maringá-PR, 10 de março de 2020.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Protocolo 510.899

Selo Digital-HtWRQ-Q-XNR-LvAMV, Controle: nUH95.QAVbq
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 338/2020**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 338/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SESP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE MARINGÁ.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, Nº 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, Gestora do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá" com esteio Lei Municipal Nº 9.737, de 14 de abril de 2014, alterada pela Lei Nº 10.204/2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. **VALMIR AUGUSTO FASSINA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 11.766.936 da SSP/PR e inscrito no CPF Nº 402.607.049-20.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.272.552/0001-23 com sede na Av. São Judas Tadeu, Nº 1788, Jardim Copacabana, CEP 87023-200, em Maringá-PR, neste ato representado pelo presidente **FABRÍCIO AUGUSTO NICOLAU**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.116.235-6 da SSP/PR, inscrita no CPF Nº 027.879.319-36.

Os PARTÍCIPES acima qualificadas, nos termos do Processo Nº 2652/2019, e em observância às disposições da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e das leis orçamentárias vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração, registrado no Sistema Integrado de Transferência – SIT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº 012/2020 ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 3271 DE 11/02/2020, tem por objeto a conjugação de esforços para a produção e execução dos projetos esportivos de Maringá-PR com vistas ao incentivo financeiro a pessoa jurídica sem fins lucrativos, interessados em executar, conforme artigo 1.º, incisos I da Lei nº 9.737/2014, alterada pela Lei 10.402/2017 beneficiado pelo "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá", com fim específico neste Termo de Colaboração de representar a modalidade de **BASQUETEBOL** nos Jogos Oficiais do Paraná e fomentar a modalidade no município de Maringá em todas as idades, categorias e provas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.1.1. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da administração pública.

1.2. O projeto será produzido e executado, conforme as condições estabelecidas neste Edital, Lei Federal 13.019/14, e alterações, no que couber, Lei Municipal conforme artigo 1.º, incisos I da Lei nº 9.737/2014, alterada pela Lei 10.402/2017.

1.2.1. – Representar Maringá na modalidade de **BASQUETEBOL** nos Jogos Oficiais do Paraná, e de forma obrigatória nos jogos abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.2.2. – Desenvolver a modalidade de **BASQUETEBOL** nas categorias de formação, estudantil e rendimento.

1.2.3. – Participar de Competições Oficiais de **BASQUETEBOL** sediadas por Federações e Confederação.

1.2.4. – Fomentar a modalidade de **BASQUETEBOL** no município de Maringá em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI.

1.2.5. – Participar dos Jogos Abertos do Paraná – JAPs (Para as modalidades integrantes)

1.2.6. – Participar dos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPs (Para as modalidades integrantes)

1.2.7. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de **BASQUETEBOL** com carga horária total de no mínimo 16 horas semanais nos locais, dias e horários definidos nos lotes da tabela 1 do EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO – PARCERIAS do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá" Nº 012/2020.

1.2.7.1 – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do termo de colaboração mediante ciência da coordenação técnica da SESP, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2652/2019

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

1.2.7.2 – A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do termo de colaboração.

1.2.7.3 – A SESP poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.9. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2652/2019

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fiscal deste Termo de Colaboração é o agente público responsável pela parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do fiscal da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM**

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

4.3. De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o fiscal desta parceria será **PAULO CÉZAR PEREIRA LEITE**, CPF Nº 569.799.169-04, servidor, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Esportes e Lazer, e na sua ausência será substituído por **MARCIA GOMES PASSOS DE CASTROS**, CPF Nº.019.290.009-85, servidora, ocupante do cargo de TÉCNICO DESPORTIVO, lotada na Secretaria de Esportes e Lazer.

4.3.1. Na hipótese do fiscal, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do fiscal, com as respectivas responsabilidades;

4.3.2. São impedidas de participar como fiscal da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de até 09 (nove) meses, podendo ser prorrogada por igual período havendo interesse público, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência. A partir da data de assinatura da Parceria a OSC terá até 01 de JUNHO de 2020, para iniciar a execução das atividades, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Maringá, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a) Órgão: 15; Secretaria de esporte e Lazer.
- b) Unidade Orçamentária: 15010; Gabinete do secretário de Esporte e Lazer.
- c) Função: 27; Desporto e lazer.
- d) Sub Função: 811; Desporto der Rendimento.
- e) Programa: 0013; Esporte e Lazer
- f) Projeto/Atividade: 2111; Repasse da Lei de Incentivo ao Esporte.
- g) Desdobramento: 3.3:50.43; Subvenções Sociais
- h) Fonte de Recurso: 1000.
- i) Natureza da Despesa: subvenções Sociais;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL

7.1. R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.2. Os recursos não aplicados nos objetos e valores especificados, independente de justificativa, disporá como consequência a glosa dos valores e a sua devolução aos cofres públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2652/2019

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante TED-Transferência Eletrônica Disponível ou boleto na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5. As liberações de recursos, guardarão consonância com as metas das parcerias, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.5.1. Os recursos serão liberados da seguinte forma:

- a) Uma parcela, para valores até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);
- b) Duas parcelas bimestrais iguais, para valores maiores que R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais); e
- c) Três parcelas bimestrais iguais, para valores maiores que R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

8.5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. art. 51 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.6.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

8.6.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (§ 1º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

8.6.1.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. (§ 2º do arts. 53 da Lei n. 13.019, de 2014.)

8.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n. 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função gratificada ou cargo de natureza especial, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM**

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n. 13.019, de 2014.

8.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:

9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.4.3. Custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;

9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10. CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS E FINAL

11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2852/2019

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa plausível.

11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

11.4.1. Relatório bimestral de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.4.2. Relatório bimestral de execução do desenvolvimento dos núcleos de iniciação, para as associações que possuem objeto de desenvolvimento dos referidos núcleos;

11.4.3. Termo de fiscalização bimestral do desenvolvimento dos núcleos de iniciação, para as associações que possuem objeto de desenvolvimento dos referidos núcleos;

11.4.4. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.7. A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o décimo dia útil do mês a partir do término da vigência da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2652/2019

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

11.7.1. A organização da sociedade civil prestará contas bimestrais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o décimo dia útil do mês a partir do término do referido bimestre, para fins de monitoramento do cumprimento das metas bimestrais do objeto.

11.7.2. O prazo referido no subitem 11.7 poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

11.8. O disposto no subitem 11.7 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

11.9.1. Aprovação da prestação de contas;

11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9, é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9, sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.11.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.12. As prestações de contas serão avaliadas:

11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de administração ilegítimo ou antieconômico;

11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM**

ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2. A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, em uniformes ou outros meios de divulgação, deverá ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2. e 16.1.3. são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maringá/PR, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. XV de Novembro, 701 – Fone (44) 3221-1284 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2652/2019

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020-PMM

17.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

17.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;

17.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

17.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

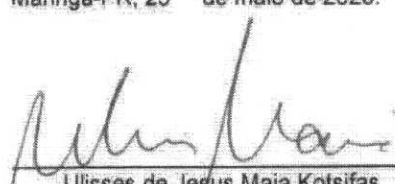
17.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

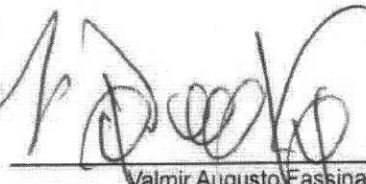
18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

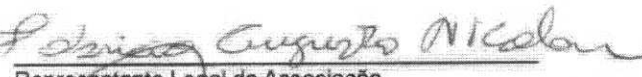
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 3 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Maringá-PR, 25 de maio de 2020.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

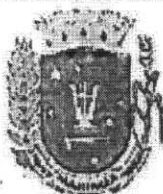

Valmir Augusto Fassina
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Representante Legal da Associação
Nome: Fabricio Augusto Nicolau
Cargo: Presidente

TESTEMUNHA:


NOME: Hirozi Masaki
CPF: 108.038.669-68


NOME: Silvio José Podadeiro Rodrigues
CPF: 648.758.659-53

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ****Estado do Paraná - 76.282.656/0001-06****AV. XV DE NOVEMBRO, 701 CENTRO (044)3221-1234 - CEP 87013-230**

Proc. n° _____ / _____

Folha n° _____

NOTA DE EMPENHO**16908 / 2020****Espécie: Global****Data Emissão: 19/06/2020 Página 1/1****Crédor: 2000870 - ADRM - ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ****Endereço: Comercial: Avenida São Judas Tadeu, 1788 - - C.E.P. 87033290 - Maringá - PR****C.N.P.J.: 09.272.552/0001-23 Insc. Est.: ISENT0****Tel.Com.: (44) 3034-8506****Tel.Res.:****Tel.Cel.: 44 98814-6135****Banco: 104 Ag.: 1671 Conta: 3597-8****Órgão: 15.****Secretaria Municipal de Esportes e Lazer****Unidade: 010.****Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer****Função: 27.****Desporto e Lazer****SubFunção: 811.****Desporto de Rendimento****Programa: 0013.****ESPORTE E LAZER****Projeto/Atividade: 2111.****Repasso da lei de incentivo ao esporte****Natureza da Despesa: 3.3.5.0.43.00.00.SUBVENÇÕES SOCIAIS****Desdobramento: 75****DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO****Subdesdobramento: 00****DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO****Fonte de Recurso: 01000****Recursos Ordinários (Livres)****Recurso: Próprios****Ficha: 1558****Contrapartida: Não****Convênio N°:****Processo: 2652/2019****N° Solicitação:****Número da NAD: 47260/2020****Modalidade: Proc. Inexigibilidade****N° Licitação: 12/2020****Data Licitação: 19/05/2020****Data Pub. Licit.: 11/02/2020****N° Contrato: 338/2020****Data Pub. Cont.: 05/06/2020****ID Contrato: 39590****Loc./Interv.Obra: /****Cód. Dem:****N°Subvenção/Ano :338/2020****Dotação Inicial****18.034.068,00****Saldo Anterior****2.000.000,00****Valor****100.000,00****Saldo Atual****1.900.000,00**

JUSTIFICATIVA: Valor referente ao repasse de verba para pagamento de custeio à entidade selecionada através do Edital de Inexigibilidade n° 012/2020-PM, em cumprimento à Lei 10.402/2017, regulamentada pelo Decreto 501/2017; que alterou a Lei de Incentivo ao Esporte n° 9737/2014, e a Lei Municipal 8548/2009, para atendimento a modalidade de Basquete que representará o Município nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e pelas Instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, e instituirá projetos de fomento e formação de novos atletas, conforme Termo de Colaboração n° 338/2020, com vigência de 01/06/2020 à 31/12/2020. O valor total do repasse é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será distribuído nas despesas correspondentes, conforme Plano de Trabalho apresentado, que deverá ser aplicado de acordo com o Projeto aprovado pela SESP, sendo neste ato solicitado o valor de R\$ 100.000,00 para o 2° Quadrimestre que será pago em 02 parcelas, sendo a 1ª parcela em Junho/2020 no valor de R\$ 50.000,00, e a 2ª parcela em Julho/2020 no valor de R\$ 50.000,00 e distribuído tudo como custeio.

FISCAL DE CONTRATO: PAULO CEZAR PEREIRA LEITE, Assistente Administrativo

ITEM	COD	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1004	1.00	UND	Repasso de verba		100.000,00	100.000,00

Total Retenções:**Total Liq. Empenho:****100.000,00****IMPORTA O PRESENTE EMPENHO DO VALOR DE : cem mil reais****Este documento foi assinado eletronicamente com base no decreto N° 1186/2018.****Assinado por Valmir Augusto Fassina, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, com matrícula número 5822.****Assinado por Orlindo Chiqueto Rodrigues, Secretário Municipal de Fazenda, com matrícula número 73742.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGA
CNPJ: 09.272.552/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:48 do dia 27/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2021.

Código de controle da certidão: **F8C6.421C.46CE.3EB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.272.552/0001-23

Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGA

Endereço: AV SAO JUDAS TADEU 1788 / JARDIM COPACABANA / MARINGA / PR /
87023-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2020 a 10/08/2020

Certificação Número: 2020071202560706128843

Informação obtida em 27/07/2020 14:06:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGA

CNPJ Nº: 09.272.552/0001-23

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/10/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0545.UTEB.0654**
Emitida em **20/07/2020** às **08:54:04**

Dados transmitidos de forma segura.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**CERTIDÃO LIBERATÓRIA****ASSOC. DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ**
CNPJ: 09.272.552/0001-23**Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005 E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE A **ASSOC. DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ**, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/08/2020

A autenticidade desta Certidão **DEVERÁ** ser confirmada via internet no site
www.maringa.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Maringá
Estado do ParanáCódigo de controle **GCPC-7089-SF**
Emitida em **24/06/2020 às 14:22:05**
Dados transmitidos de forma segura



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Negativa de Débitos Nº 85612/2020

Certificamos, conforme requerido por **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ - ADRM**, CPF/CNPJ nº **09.272.552/0001-23**, para fins **DE TRANSFERÊNCIA**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ**, CPF/CNPJ nº **09.272.552/0001-23**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **27/07/2020**

Válida até: **25/09/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EC5E9.FF9D0.38A4AC42DDAB2B8C9D2C48**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.272.552/0001-23
Certidão nº: 17248307/2020
Expedição: 27/07/2020, às 14:29:12
Validade: 22/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.272.552/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Extrato por período**

Cliente: ASSOC DESPORTIVA E REC MARINGA

Conta: 1671 / 003 / 00003597-8

Data: 22/07/2020 - 16:29

Mês: Maio/2020

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
-----------	----------	-----------	-------	-------

* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

**Extrato por período**

Cliente: ASSOC DESPORTIVA E REC MARINGA

Conta: 1671 / 003 / 00003597-8

Data: 22/07/2020 - 16:31

Mês: Junho/2020

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/06/2020	000001	CRED TED	50.000,00 C	50.000,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CNPJ 092725520001-23

RELATORIO DE ATLETAS EM ATIVIDADE

	NOME	DATA NASCIMENTO	IDADE	CPF	RG
1	WEVERTON RODRIGUES HOLANDA	07/03/1994	23	085295699-11	13216500-9
2	THALES HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS	22/12/1999	17	078575859-39	12346828-7
3	FABRICIO AUGUSTO NICOLAU	04/06/1976	41	027879319-36	6116235-6
4	FABRICIO AUGUSTO NICOLAU JUNIOR	10/06/1998	19	115655569-84	13000776-7
5	TIAGO DE SOUZA FLORENCIO	23/01/1997	20	107275499-10	13792642-3
6	JAMISON DA COSTA SILVA	10/02/1968	49	120036478-30	21496088-4
7	LUIZ ALBERTO ALMEIDA JUNIOR	26/01/1998	20	103061479-20	12937022-0
8	BRUNNO CROCETTA BIAZIN	30/06/1987	30	9228139-73	8898692-0
9	GUILHERME DAMBROS BASSANESI	17/04/2001	16	9658003-7	119854359-00
10	GABRIEL VERNIL RODRIGUES	21/11/2003	14	14329221-5	124080759-71
11	RAFAELA YAMAMOTO DUARTE	28/02/2003	15		14.055.200-3
12	Raphaella Pereira Marques Luiz	05/06/2003	14		13.483.089-1
13	Débora Vitória Santana Pereira	04/04/2003	15		14.428.326-0
14	Maria Eduarda Fontes Zanco	12/09/2002	15		13.389.233-8
15	VINICIUS ATHAIDES CATALI	17/12/1994	23	089744349-70	9551855-9
16	RAFAEL VINICIUS DE OLIVEIRA	20/10/1979	38	61977369-9	006590799-09
17	BEATRIZ FURRIGO ZANCO	05/08/2002	15	060.987.729-16	12.713.932-6
18	GABRIELA CRISTINA RAMOS	17/03/2003	15	105183039-77	14.999.542-0
19	JULIA VITORIA ARRUDA	11/03/2005	13	114.934.529-24	14.188.418-2
20	CARLOS ALBERTO SOARES JUNIOR	01/10/1999	18	115902099-07	115902099-07
21	JEFFERSON ARGUELLO	07/07/2000	18	031956101-16	1369442
22	DANIEL PEREIRA SANTOS	28/05/1988	30	072335349-26	8816728-7
23	MATHEUS AMARAL DE AZEVEDO	30/05/2002	16	017084355-65	13500010-66
24	YURY FERRO	29/06/2003	15		14932436-4
25	LEONARDO ROBERTO RONCOLATO DOS SANTOS	30/04/2002	16	108004479-56	12980484-0
26	RYAN DE BARROS MARTINS	22/05/2003	15	050276060-52	1131947688
27	LIGIAN DA SILVA SANTOS	21/05/2002	16	123276539-24	15071592-0
28	THIAGO MAKIUF	17/02/1987	33	356804708-02	39712715-7
29	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES	01/09/2000	19	483179388-40	55217750-7
30	MATHEUS BONFIM CUSTODIO	28/09/1999	20	085739045-77	14481833-75
31	LEITICIANE FERNANDA LOPES MEIRELES	20/03/2003	16		60792833-5
32	CAMILA EDUARDA GOMES DE OLIVEIRA	11/11/2001	18	076746131-27	2331757
33	KAROLINE CARVALHO ALVES OLIVAS DE CAMPO	05/07/2001	18	076104901-05	1915125
34	GABRIEL FERNANDO DE LIMA BISPO DA SILVA	12/03/2001	18	471309258-41	58614969-7
35	BEATRIZ FURRIGO ZANCO	05/08/2002	17	060.987.729-16	12713932-6
36	GIOVANA CHARIS VIEIRA DE OLIVEIRA	20/04/2003	16	123304229-70	13684163-7
37	RENATA MARTINS GONÇALVES SILVA	10/06/1981	35	095069967-50	200538445
38	CAROLINA JUNQUEIRA	16/09/1987	31	017638641-62	1244420
39	KAREN RENATA PINHEIRO MULLER	04/11/1987	31	007213081-47	1044470
40	VINICIUS DE SOUZA MENEGASSI	23/02/1999	20	075597379-86	11003292-7
41	JOÃO MURILO RIBEIRO	30/01/2004	15	064973109-32	15109847-9

Deivid Nicolson



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020

MAIO A JUNHO

Desde o dia 20 de março de 2020, as atividades da ADRM, estão sendo realizadas através de “Home Office”. Constantemente, a ADRM entra em contato com comissão técnica, atletas e as entidades que são responsáveis pela organização de eventos em nível nacional e estadual como a CBB, CBC e a FPRB.

Diante de um cenário pessimista, após o surgimento da pandemia ocasionado pelo COVID 19, procuramos soluções para atender os atletas, seguindo os protocolos da OMS, MINISTÉRIO DA SAÚDE e da SECRETARIA DE SAÚDE.

Nesse momento, a ADRM aproveitou para investir em cursos on line para capacitar seus técnicos e atletas. Dessa forma, um técnico e um atleta participaram do curso de Capacitação Profissional e Interpessoal promovido online pela Federação Paranaense de Basketball. O evento foi realizado de 29 de junho a 03 de julho de 2020.

Aguardamos pacientemente a resolução desse momento que a humanidade esta passando e solidarizamos com as famílias que perderam seus entes para o corona vírus. Sabemos que o esporte na história da humanidade, tem um papel fundamental para criar oportunidades e de trazer alegria a todos interessados.

Parecer técnico

Foi realizado no período de pandemia, uma sequência de treinamentos, onde todos os atletas (dos naipes feminino e masculino) tiveram que executar. Além da disponibilidade para os atletas do fornecimento de bolas para que eles treinassem em casa, visto que nesse momento tão difícil, o isolamento social é necessário; uma sucessiva sequência de treinamentos funcionais foi enviado para todos, a fim de não perder todo o condicionamento físico que foi ganho desde a pausa nos treinamentos por motivo da covid-19.

Comissão técnica

Jamison Silva, Rafael Oliviera, Vinicius Catelli e Daniel Tupan.

FABRICIO AUGUSTO NICOLAU
PRESIDENTE